



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.**

**ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Cerro Grande - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que fará realizar Processo Licitatório 45/2020 na modalidade de Pregão Eletrônico 01/2020 para Aquisição de veículo novo, modalidade de julgamento menor preço por item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei n 10.520/02, Decreto Municipal nº 1178/07 e, subsidiariamente, a Lei nº 8666/93. O certame seguirá DECRETO Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. A sessão pública será realizada no dia 08 de setembro de 2020.

**1. OBJETO**

A presente licitação tem com finalidade a aquisição de um veículo zero km novo modelo 2020 ou 2021, com motor de potência acima de 100 CV gasolina/etanol, mínimo 3 cilindros, flex, HATCH com distância entre eixo de no mínimo 2,44 metros, sob rodas de aço 14 ou 15 polegadas, cambio manual de cinco marchas frente e uma ré, freio ABS nas quatro rodas, direção elétrica ou hidráulica, ar condicionado, trava elétrica nas quatro portas, alarme antifurto, vidro elétrico nas portas dianteiras, desembaçador e limpador do vidro traseiro, protetor de cárter, tanque com capacidade mínima de 45 litros, air bag duplo, rádio com USB ou central multimídia, cinto de segurança transversal de 3 pontos, suporte para celular, garantia mínima de dois anos sem limite de quilometragem, com revenda autorizada num raio de 120 km. Preço de referência de R\$ 61.100,00.

**2. DA PARTICIPAÇÃO.**

**2.1.** Poderão participar desta licitação empresas que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

**Nota 01:** A Assistência Técnica deverá ser certificada pela fabricante.

**2.2.** É vedada a participação de empresa:

**2.2.1.** Em processo de falência ou de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.2.2.** Empresas que estejam constituídas em consórcios:

**2.2.3.** Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

**2.2.4.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

**2.2.5.** Incorrer em outros impedimentos previstos em Lei.

**2.3** Condições para participação das empresas beneficiadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**2.3.1.** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até às 09h00min do dia 31/08/2020.

**2.3.2.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**2.3.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

### **3- REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. As instruções para cadastro estão contidas no site.

**3.2** - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.3** - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cerro Grande/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **4- DA PROPOSTA DE PREÇO**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo todas as especificações técnicas e a marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.

**4.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

**4.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**4.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital serão desconsiderados.

**4.5.** Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca e modelo dos produtos ofertados e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço das despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregoão eletrônico;

OBS.: Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

**5.0- ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**5.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6- DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o disposto no Edital.

**6.2.** Somente poderá participar da rodada de lances, a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

**6.3.** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.

**6.4.** Será considerada aceitável a proposta que:

a) atenda a todos os termos deste Edital;

b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

**6.4.1.** Constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) o Pregoeiro excluirá o Licitante da etapa de lances.

**6.5.** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance, exclusivamente, por meio do provedor eletrônico.

**6.6.** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**6.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**6.8.** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 acima.

**6.9.** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.9.1.** A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

**6.10.** Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**6.11.** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**6.12.** O Pregoeiro anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**6.13.** Definidos os vencedores de cada item, estes deverão encaminhar a documentação de habilitação e proposta, nas formas e nos prazos estabelecidos no item 8.

## **7- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Após a fase de lances o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**7.2.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**7.3.** Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações da marca indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do material, declaração expedida pelo fabricante de que o objeto possui as características indicadas na proposta, ou demais documentos que julgar necessário, como condição para adjudicação do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**7.3.1.** O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

## **8- HABILITAÇÃO**

**8.1.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua habilitação através do envio da documentação, digitalizados e anexados através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**8.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Nas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa que não apresentarem expressa a data de validade será considerado como prazo de vigência 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

**8.3.** Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar documentação relativa à:

### **I – habilitação jurídica**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Comprovante de enquadramento, se for o caso, como micro ou pequena empresa ou declaração de enquadramento pelo SIMPLES Nacional, datado de no máximo 180 dias antes da sua apresentação;

### **II – qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização do Pregão.

### **III – regularidade fiscal e trabalhista**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do licitante);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.

### **IV – Declarações e outros documentos**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- a) declaração do próprio interessado atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, de que não emprega menor de 16 anos ou de que emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999 (cf. Anexo I).
- b) declaração de que atende a todas as exigências de habilitação e de que não foi declarada inidônea para licitar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas (cf. Anexo II).
- c) Prospecto do Equipamento com detalhamento técnico do produto ofertado.
- d) Apresentar documento comprobatório de que é representante/distribuidor autorizado para comercialização do equipamento;
- e) A licitante deverá comprovar através de atestado ou certificado fornecido pelo fabricante, que possui em seu corpo técnico mecânicos treinados na fábrica ou engenheiro mecânico responsável pelo equipamento ofertado.
- f) Garantia de fábrica de no mínimo 24 meses.

**8.4.** O licitante que não apresentar a documentação exigida será considerado inabilitado estando sujeito às penalidades previstas no presente Edital;

**8.5.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **9- IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão, serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por meio de formulário eletrônico do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por escrito entregues no setor de protocolo desta Prefeitura em horário de expediente e/ou pelo e-mail: [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br).

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Licitações deste município, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**9.4.** As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.

## **10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**10.3.** A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada, depois da adjudicação do(s) item(ns) ao(s) proponente(s) vencedor(es) pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente.

**11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**11.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº. 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, durante a Sessão.

**11.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**11.1.2.** A licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma for aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, por escrito, entregue no setor de protocolo, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, ou enviado para e-mail: [compras@cerrogrande.rs.gov.br](mailto:compras@cerrogrande.rs.gov.br). Ficam os demais desde logo intimados, para conhecimento das razões e apresentar as suas contrarrazões, em igual número de dias. O prazo começa a correr do término do prazo da recorrente.

**11.1.3.** Interposto o recurso o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente infirmado à autoridade superior.

**11.1.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**11.1.5.** A falta desta manifestação por parte da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.1.6.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES.**

**12.1.** Da Contratante:

**12.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**12.1.2.** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**12.1.3.** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**12.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

**12.1.5.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**12.2.** Da Promitente Fornecedor.

**12.2.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**12.2.2** Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

**12.2.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**12.2.4.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, com prazo máximo de 20 dias após a emissão da ordem de fornecimento;

**12.2.5.** Designar profissional responsável pela entrega do equipamento;

**12.2.6.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**12.2.7.** Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**12.2.8.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**12.2.9.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**12.2.10.** Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

### **13- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de até 5% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.2** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano;

**13.1.3.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 1 ano e multa de 6% sobre o valor do último lance ofertado;

**13.1.4.** Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**13.1.5.** Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, em uma única vez, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.1.6.** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**13.1.7.** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**13.1.8.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **15 - DOS PRAZOS DO CONTRATO**

**15.1.** É fixado o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do instrumento de contrato, a contar da convocação da empresa;

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

## **16 - DO RECEBIMENTO**

**16.1.** O objeto licitado somente terá a Ordem de Compra e Nota de Empenho emitida pelo Município de Cerro Grande – RS, após a aprovação do Processo Licitatório e demais procedimentos legais pela CONCEDENTE – Ministério da Integração Nacional, Convênio nº 824633/2015, reservando-se o direito de aquisição somente após autorização prévia da CONCEDENTE. O equipamento, objeto do referido Edital deverá ser entregue na rua América, nº 100, bairro centro, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato e após a emissão de Ordem de Compra pelo Município de Cerro Grande RS, atestando sua conformidade.

**16.2.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo nas informações adicionais: o número, modalidade e ano da Licitação, número do Contrato.

## **17 - DO PAGAMENTO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**17.1.** O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Cerro Grande, e atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal. O Pagamento será feito através de transferência bancária, em conta previamente disponibilizada pela contratada.

**17.2** - O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

### **18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

Despesa: 308 - EQUIPAMENTOS UBS  
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 3 - AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (UNIÃO)  
Projeto/Atividade: 2.113 - EQUIPAMENTOS UBS  
Elemento: 44905248000000 - Equipamentos e Material Permanete  
Recurso: 4505 - E.P. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Despesa: 309 - EQUIPAMENTOS UBS  
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 3 - AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (UNIÃO)  
Projeto/Atividade: 2.113 - EQUIPAMENTOS UBS  
Elemento: 44905248000000 - Equipamentos e Material Permanete  
Recurso: 4506 - INVESTIMENTO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Despesa: 313 - COVID-19  
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 3 - AUXÍLIOS E CONVÊNIOS (UNIÃO)  
Projeto/Atividade: 3.160 - COVID-19  
Elemento: 44905248000000 - Equipamentos e Material Permanete  
Recurso: 4511 - Custeio Coronavirus covid-19

### **19 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**19.2** - A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

**19.3** - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**19.4** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**19.5** - O Município de Cerro Grande/RS se reserva o de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**19.6** - Informações complementares e/ou esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, podendo ser encaminhados por correios, ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS, sito a Rua América, 100, Centro, Cerro Grande/RS, telefone/fax (55)3756-1100, no horário de atendimento da Prefeitura, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.

**19.7.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**19.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**19.9.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**19.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;

**19.11.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior:

**19.11.1.** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**19.11.2.** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**19.11.3.** Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**19.11.4.** As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**19.12.** Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance virtual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**19.13.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições, conforme item 9, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar ao Departamento de Compras e Licitações as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**19.13.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**19.14.** Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-à às sanções cabíveis, reservando-se ao Município de Cerro Grande/RS, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

**19.15.** Pode os interessados obter cópia do edital por meio eletrônico junto ao site do município: [www.cerrogrande.com.br](http://www.cerrogrande.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**19.16 -** São anexos deste Edital:

**ANEXO I** - Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidôneo.

**ANEXO III** – Minuta de Contrato

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande, aos 09 dias do mês de Março de 2020.**

**Eleedes Zardinello Pinheiro  
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO I**

Modelo de declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, instaurado por esse órgão público, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II**

Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de não ter sido declarado inidônea

(Nome da Empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço), \_\_\_\_\_ (cidade/estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital, Pregão Eletrônico nº 04/2020, e de que não foi declarado inidôneo para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara também que renuncia ao direito de defesa e do contraditório no caso de aplicação de penalidade por não cumprimento dos requisitos de habilitação, autorizando o Município e executar a multa aplicada, se for o caso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Nome do Declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO N° ...../2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

**CONTRATADA:**....., inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, situada na ....., ....., bairro ....., Município de ..... - ....., neste ato representada pelo Representante Legal, ....., brasileiro(a), portador do CPF n.º \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_, residente na cidade e município de .....- .....

**OBJETO:** A presente licitação tem com finalidade a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2020 de .... de ..... de 2020, a qual está vinculada e este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Cerro Grande – RS, os seguintes produtos:

.....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:** A contratada para fornecimento de objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$...... (.....), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

**I** - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produto, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto Licitado.

**II** – A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.

**III** – **Nenhum** pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES:**

**I** - O prazo de entrega do equipamento deverá ser de até no máximo 20 (vinte) dias à partir da emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Cerro Grande.

**II** - A entrega dos itens deverá ser realizada junto a sede do Parque de Máquinas do Município de Cerro Grande, Rua do parque, 100, Operário, com o acompanhamento do senhor Secretário da Agricultura, que fará o recebimento, a conferência e a autorizará o pagamento.

**III** - - Ficará sob total responsabilidade da Contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade

**IV** - - A Contratada ficará obrigada a fornecer o equipamento de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

**V** - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

**VI** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**VII** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

**VIII** - Entregar o equipamento somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO:**

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) O valor da multa, descrita no item anterior, será descontada no próximo pagamento feito junto a contratada, mediante a termo escrito de comprovação de atraso na entrega.

a) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA NONA:** As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias descrita no edital de compra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Chefe do Setor de Compras do Município de Cerro Grande – RS, Alberto Adelir Bianchetto como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, ..... de ..... de  
2020.

CERRO GRANDE – RS  
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....  
CNPJ: \_\_.\_\_.\_\_/\_-\_\_